

MAPA II

Quadro do pessoal em efectividade de serviço na Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Quantidades	Categorias
A — Pessoal em comissão	
a) Técnico	
1	Director geral.
4	Engenheiros chefes de divisão.
1	Engenheiro chefe da secção de estudos.
6	Inspectores de via e obras.
1	Desenhador.
b) Administrativo	
1	Pagador.
B — Pessoal privativo	
a) Técnico	
3	Médicos.
1	Consultor jurídico.
4	Inspectores de material e tracção.
1	Inspector de serviços eléctricos.
b) Administrativo	
De serviço interno	
8	Chefes de secção.
4	Segundos oficiais.
8	Terceiros oficiais.
3	Dactilógrafas.
2	Contínuos de 1.ª classe.
3	Contínuos de 2.ª classe.
De serviço externo	
1	Inspector principal do movimento e tráfego.
7	Inspectores do movimento e tráfego.
3	Fiscais principais de via e obras.
7	Fiscais de 1.ª classe de via e obras.
15	Fiscais de 2.ª classe de via e obras.
3	Fiscais principais do movimento e tráfego.
7	Fiscais de 1.ª classe do movimento e tráfego.
20	Fiscais de 2.ª classe do movimento e tráfego.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1926.—
António Oscar de Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Portaria n.º 4:669

Atendendo aos factos expostos pelo conselho escolar da Escola Industrial de Fradesso da Silveira, de Portalegre, que merecem cuidadosa atenção no sentido de salvaguardar os direitos dos alunos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a classificação final do grau preliminar, a que se refere o artigo 76.º do regulamento geral das escolas industriais, e a das passagens de ano do grau geral, a que se refere o § 2.º do artigo 112.º, aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919, seja decidida em reunião dos professores e mestres de cada disciplina ou oficina desses cursos, sob a presidência de director da Escola, e que na apreciação final a atribuir a cada aluno seja levada em conta não só a clas-

sificação dada pelo respectivo professor ou mestre, mas lhe seja atribuído, quando se tornar necessário, um coeficiente de correcção atendendo ao conjunto das notas das outras disciplinas.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1926.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:899

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 11:804, de 30 de Junho de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:900

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925, o Governo da República Portuguesa decreta o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$ para reforçar a verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, sob a rubrica de «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime*